A C Ó R D Ã O

TC-019458.989.25-8
Representante: Raoni Thomaz de Aquino Pereira.
Representada: Prefeitura Municipal de Motuca.
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025, Processo nº 68/2025, tendo por objeto a "Contratação de Empresa para o fornecimento de mão de obra para recepção da Unidade Hospitalar do Município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva".
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.
TAXA DE PLATAFORMA ELETRÔNICA SUPORTADA PELO VENCEDOR. AUSÊNCIA DE CARÁTER RESTRITIVO. PRECEDENTES. VEDAÇÃO AO SIMPLES NACIONAL. REPRODUÇÃO DE VEDAÇÃO LEGAL OBJETIVA. CLÁUSULA DE "APROVAÇÃO" DE PROFISSIONAIS E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA. INGERÊNCIA INDEVIDA NA GESTÃO DE PESSOAL. RISCO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE CUSTOS SOBRE "EQUIPAMENTOS". AMBIGUIDADE COMPROMETEDORA DA ISONOMIA E COMPARABILIDADE DE PROPOSTAS. VEDAÇÃO GENÉRICA À SUBCONTRATAÇÃO SEM MOTIVAÇÃO. ATESTADOS COM EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 3 ANOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **11 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Raoni Thomaz de Aquino Pereira, para determinar à Prefeitura Municipal de Motuca que, antes de promover nova divulgação do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, ao órgão promotor do certame que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MPXK-0HDH-7UYS-95T8

editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MPXK-0HDH-7UYS-95T8